

Juiz autoriza empresa brasileira a importar e cultivar cannabis

O juiz Renato Coelho Borelli, da 9ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, autorizou nesta terça-feira (3/12) que a empresa brasileira Schoenmaker Humako, pertencente ao grupo Terra Viva, importe, cultive e comercialize folhas e fibras de *hemp*, planta da espécie *Cannabis ruderalis*, integrante da família da *Cannabis sativa*.

Ulrike Leone/Pixabay



Juiz liberou importação, cultivo e comercialização de folhas e fibras de *hemp*
Ulrike Leone/Pixabay

No pedido, a companhia afirma que as sementes de *hemp* (cânhamo industrial), ao contrário da maconha, não tem efeito psicotrópico, por possuir concentração de THC inferior a 0,3%.

“Logo, é possível crer que uma vez liberada pela Anvisa o uso da *Cannabis sativa* para fins medicinais e farmacêuticos, menos prejuízo haveria para a liberação do uso de *hemp*, que é restrito principalmente ao uso industrial, alcançando desde a produção de cosméticos, até de alimentos”, diz a decisão.

Ao citar a Anvisa, o juiz faz referência à liberação, por parte da agência, da venda de medicamentos à base de maconha em farmácias brasileiras. No entanto, a [decisão](#) da Anvisa, tomada também nesta terça, não permite que empresas plantem *Cannabis*.

“Quanto ao objetivo da presente demanda, utilização do cânhamo industrial, fica clara a omissão do Poder Público na regulamentação do plantio da *Cannabis*, o que denota claramente ofensa à ordem econômica e à proteção constitucional ao direito à saúde, impossibilitando avanço em tais setores. Caracterizada a pontual omissão do Poder Público no exercício de seu poder regulamentar, e demonstrada que não se trata de substituição do Poder Judiciário em relação à União ou à Anvisa, a concessão da medida de tutela é medida que se impõe”, prossegue o juiz.

Além disso, o magistrado destaca que como o cânhamo industrial não se trata de *Cannabis sativa*, não se aplica ao caso a vedação contida na Lista “E” da Portaria/SVS Nº 344, de 12 de maio de 1998, que embora cite a maconha, não cita a *Cannabis ruderalis*, objeto da ação.

A decisão também ressalta que a empresa não busca fazer uso da *hemp* para fins medicinais ou farmacêuticos, “mas apenas a autorização de importação e plantio de suas sementes, e posterior venda de



produtos para fins industriais diversos”.

Além de conceder a tutela antecipada, o juiz determinou que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento providencie a inclusão do cânhamo industrial na lista de Registro Nacional de Cultivares.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
1029099-51.2019.4.01.3400

Meta Fields